

PROJETO DE LEI Nº 91/2000

MENSAGEM Nº: 71/2000

RECEBIDA EM: 1º de agosto de 2000

Nº DO PROJETO: 91/2000

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel ao SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 03 de agosto de 2000

VOTAÇÃO NOMINAL – QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de agosto de 2000 - aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de agosto de 2000 - aprovado com 11 (onze) votos a favor e 04 (quatro) ausências
Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo-PFL, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Nelson Bertani-PSDB e Orceci Alves Martins-PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de agosto de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 571/2000

LEI Nº: 1960 de 30 de agosto de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2362 dos dias 02 e 03 de setembro de 2000

DIÁRIO DO POVO

ANO XIV - EDIÇÃO 2362 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 2 E 3 DE SETEMBRO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

LEI Nº 1.960

DATA: 30 DE AGOSTO DE 2000

Súmula: Autoriza doação de imóvel ao SINTRAESC - Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel lote nº 01, da quadra nº 1.186, sito na Rua Carlos Tumelero esquina com a Rua Bruno Ceni, com área de 2.472,00 m² (dois mil quatrocentos e setenta e dois metros quadrados), matriculado junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 30.164, avaliado em R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais), ao SINTRAESC - Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.608.209/0001-20.

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I - inalienabilidade permanente;
- II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;
- IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;
- V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

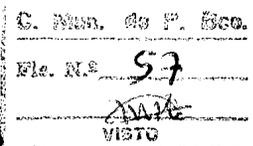
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de agosto de 2000.

ASTÉRIO RIGON - Prefeito em Exercício



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 91/2000

Súmula: Autoriza doação de imóvel ao SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel lote nº 01, da quadra nº 1.186, sito na Rua Carlos Tumelero esquina com a Rua Bruno Ceni, com área de 2.472,00 m² (dois mil, quatrocentos e setenta e dois metros quadrados), matriculado junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 30.164, avaliado em R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais), ao **SINTRAESC - Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.608.209/0001-20.

Parágrafo Único – A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I** – inalienabilidade permanente;
- II** – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III** – início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;
- IV** – outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;
- V** – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

RECEBIDO	
Data:	22/08/2000
Hora:	14hs
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Br.
Fl. N.º 56
2000
10270

Câmara Municipal de Pato Branco

**Excelentíssimo Senhor
Gilmar Arcari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

A vereadora infra assinada, **LAURINHA LUIZA DALL'IGNA-PPB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Senhor Frederico Vanetti de Araújo, solicitando que esta Secretaria Municipal dê orientações necessárias ao SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região, no sentido de preservar o córrego de fundo, no imóvel lote nº 01, da quadra nº 1186, sito na Rua Carlos Tumelero, esquina com a Rua Bruno Ceni, com área de 2.472,00m², que será doado ao Sindicato através do Projeto de Lei nº 91/2000 (cópia anexa), evitando com isso que futuramente ocorram danos ao meio ambiente.

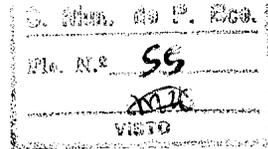
Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 22 de agosto de 2000.


Laurinha Luiza Dall'Igna
Vereadora - PPB



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 91/2000

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreciação, pretende obter autorização legislativa para doar imóvel ao SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região.

O imóvel objeto de doação está situado na Rua Carlos Tumelero, esquina com a Rua Bruno Ceni, e destina-se à construção da sede social da entidade.

Após analisarmos a matéria, e observarmos o que consta no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, concluímos que a matéria preenche parcialmente os requisitos estipulados em lei, restando a juntada de certidões negativas de ação judicial civil e criminal e informação pertinente à receita anual da entidade, sendo que após feito isso a mesma estará apta a seguir sua regimental tramitação.

Portanto, emitimos parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de agosto de 2000.


Afonso Ferreira de Almeida- PMDB

Membro

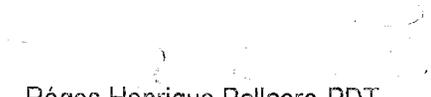


Enio Ruaro-PFL

Membro


Nelson Bertani-PSDB

Presidente


Régés Henrique Pallaoro-PDT

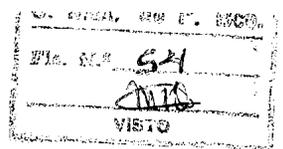
Relator


Roberto Carlos Chioquetta-PPS

Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 91/2000

Através do Projeto de Lei nº 91/2000, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para doar imóvel com área de 2.472,00m², avaliado em R\$ 24.720,00, ao SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região.

O imóvel a ser doado está situado na Rua Carlos Tumelero, esquina com a Rua Bruno Ceni, e destina-se à construção da sede social da donatária.

Conforme observamos no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, a matéria preenche parcialmente os requisitos estipulados em lei, restando a juntada de certidões negativas de ação judicial civil e criminal e informação pertinente à receita anual da entidade.

Depois de cumpridas estas formalidades legais, a matéria estará apta a seguir sua regimental tramitação.

Portanto, após análise da matéria, emitimos parecer favorável a sua aprovação.

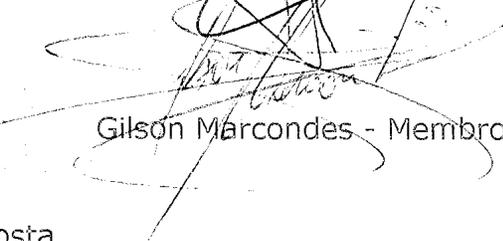
É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 22 de agosto de 2000.

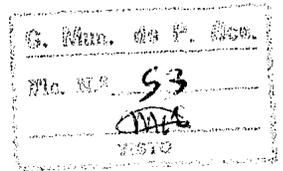

Carlos Roberto Gonçalves Lins – Presidente
Membro


Agostinho Rossi – Relator


Vilson Dalá Costa
Membro


Aldir Vendruscolo
Membro


Gilson Marcondes - Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 91/2000

Através do projeto de lei nº 91/00, o Executivo Municipal, busca autorização Legislativa para doar o lote nº 01, da quara nº 1186, situado na Rua Carlos Tumelero esquina com a Rua Bruno Ceni, com área de 2.472,00 m², avaliado em R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais), ao SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região.

A doação pleiteada destina-se a edificação da sede social da donatária, que tem por finalidade cumprir os objetivos estatutários da referida entidade, em defesa de melhores condições de vida para seus associados.

Fizemos uma visita *in loco* e constatamos que na referida área passa um córrego, razão pela qual oficiaremos a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para que dê as orientações necessárias ao SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região, no sentido de preservar o córrego de fundo, evitando com isso que futuramente ocorram danos ao meio-ambiente.

Feitas estas considerações, concluímos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a sua tramitação e aprovação.

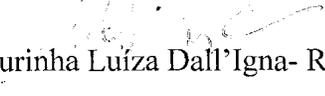
É o Parecer, sob censura;

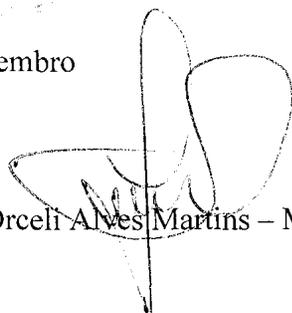
Pato Branco, em 14 de agosto de 2000.


Roberto Carlos Chioquetta/ Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Cilmar Francisco Pastorello- Membro


Laurinha Luíza Dall'igna- Relatora


Orceci Alves Martins – Membro

C. Mns. de P. Br.
 N.º 02
 VISTO

SINTRAESC

PATO BRANCO - PR

PROVISÃO DO BALANÇO / PARA OS PRÓXIMOS MESES

BALANÇO MENSAL			
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	4.516,00	CIRCULANTE	100,00
DISPONÍVEL	4.516,00	Fornecedores	-
Caixa	4.516,00	IMPOSTOS	-
Bancos C/C	-	ENCARGOS	100,00
REALIZÁVEL	-	Sal. Apagar	100,00
Duplicatas a Receber	-	-	-
ESTOQUES	-	PATRIMÔNIO LÍQ.	15.416,00
Produto Acabado	-	Patrimonio empresa	10.900,00
Matérias Primas	-	Lucros Acumulados	4.516,00
PERMANENTE	11.000,00		
Máquinas e Equip.	3.000,00		
Móveis e Utens.	8.000,00		
Construções	-		
TOTAL ATIVO	15.516,00	TOTAL PASSIVO	15.516,00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	
RECEITA BRUTA	5.000,00
ASSOCIADOS - MENSALIDADE 500 ASSOC.	
RECEITA LÍQUIDA	5.000,00
(-) Custo de Produtos e Serv.	-
LUCRO BRUTO	5.000,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	484,00
Aluguel	85,00
telefone	49,00
Pessoal	100,00
Outras	250,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	4.516,00

Pato Branco, Pr, 31 de Julho de 2000

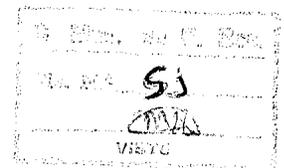
Oldemar de Lima
 Pres. Sindicato

NEIDE NUNES DA SILVA
 CONTADORA

SINTRAESC
 Sind. das Emp. Indiv. de Transp. Esc. e d.
 Passag. por Fret. de Pato Branco e Região

ESCRITÓRIO ORCONE
 Fone/Fax: (016) 43 204 8764
 Rua Pato Branco, nº 407, Caixa Postal 407
 3.º A. - Ed. Município dos Arcos - Pato Branco-PR

Presidente



SINTRAESC

PATO BRANCO - PR

BALANÇO MENSAL			
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	291,00	CIRCULANTE	100,00
DISPONÍVEL	291,00	<i>Fornecedores</i>	-
<i>Caixa</i>	<i>291,00</i>	IMPOSTOS	-
<i>Bancos C/C</i>	-	ENCARGOS	100,00
REALIZÁVEL	-	<i>Sal. Apagar</i>	<i>100,00</i>
<i>Duplicatas a Receber</i>	-	PATRIMÔNIO LÍQ.	3.191,00
ESTOQUES	-	<i>Capital Social</i>	-
<i>Produto Acabado</i>	-	<i>Lucros Acumulados</i>	<i>3.191,00</i>
<i>Matérias Primas</i>	-		
PERMANENTE	3.000,00		
<i>Máquinas e Equip.</i>	<i>3.000,00</i>		
TOTAL ATIVO	3.291,00	TOTAL PASSIVO	3.291,00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	
RECEITA BRUTA	540,00
<i>ASSOCIADOS - MENSALIDADE</i>	
RECEITA LÍQUIDA	540,00
<i>(-) Custo de Produtos e Serv.</i>	<i>(249,00)</i>
LUCRO BRUTO	291,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	249,00
<i>Aluguel</i>	<i>85,00</i>
<i>telefone</i>	<i>49,00</i>
<i>Pessoal</i>	<i>100,00</i>
<i>Outras</i>	<i>15,00</i>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	291,00

Pato Branco, Pr, 31 de Julho de 2000

Oldemar de Lima
Pres. Sindicato

SINTRAESC
Sind. das Emp. Indiv. de Transp. Esc. e de
Passag. por Fret. de Pato Branco e Região

Presidente

NEIDE NUNES DA SILVA
CONTADORA

ESCRITÓRIO ORTO - Lda
46 - Rua São João, 11 - X 40 - 134 - 3704
Rua Pedro Manoel do Anjo, 47 - Sala 407
4.º A. - Ed. Palácio das Águas - Pato Branco-PR

C. Dir. de P. Esc.
50
Mlle
1999

SINTRAESC

**SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE TRANSPORTES ESCOLAR
AV. BRASIL – 629 – CENTRO
FONE: (046) 224-7222 – 972-1914
PATO BRANCO – PARANA**

**A:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR
CAMERA DE VEREADORES.
SR: PRESIDENTE /GILMAR ARCARI**

**REF: PROJETO Nº 92/2000, DE
AUTORIZAÇÃO DE IMÓVEL AO SINTRAESC.**

Atendendo a Solicitação das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, SINTRAESC – Sindicato dos Condutores Autônomos de Transporte Escolar, vem através desta até a V.Sria, apresentar Balanço Atual, e Demonstrativo de Resultado, quanto a arrecadação e o movimento da entidade. Juntamente **PROVISÃO DO BALANÇO E DEMONSTRATIVO DE RESULTADO**, A que se refere, **RECEITAS E DESPESAS**.

Tal Projeção está sendo feita, pôr motivos em que estamos aguardando autorização da **FEDERAÇÃO DA SINTRAESC**, a qual nos delegará toda a Região Sudoeste, totalizando 42 Municípios, os quais serão associados a nossa entidade. Além disso, para estas edificações, estamos deliberando junto a Categoria a Realização de Promoções, arrecadações, e principalmente chamada de Capital, cujos valores serão discutidos em assembléia na medida em que forem necessário.

Sendo o que tínhamos para o momento, no aguardo de uma Resposta afirmativa, nossos protestos de estima e Consideração.

Atenciosamente.

PATO BRANCO, PR , 14 de Agosto DE 2000

**SINTRAESC
PRESIDENTE SINDICATO**

Sintraesc - Sind. dos Cond. Autô.
de Transp. Esc. e de Passageiros
por Dist. de Pato Branco e Região



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

C. Min. de T. Doc.
M. N.º 49
<i>[Assinatura]</i>
V. 1966

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DE PATO BRANCO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRAF. AUTOM. 15 - DE POSTAS 11
 PATO BRANCO - PR - 85500000

TITULAR

DIRSO ANTONIO VERONESE
 EXPEDIENTES JURAMENTADOS
 DILMAR ALUIZIO VERONESE

C E R T I D A O N E G A T I V A

DECLARAÇÃO de ausência de parcelas inadimplidas, em
 referência ao IVA no valor de mil e trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos de VALÊNCIA E CONCORDAT
 com o nome de DIRSO ANTONIO VERONESE, para qual NÃO CONSTAR nenhuma inscrição
 em nome de DIRSO ANTONIO VERONESE.
 SINDICATO DAS EMPRESAS INDIVIDUAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE PASSA
 GEIROS POR FRETEAMENTO DE PATO BRANCO E REGIAO - SINTRANSC
 C. N.º 020/0001/20 - no período de 14 de dezembro de 1990
 (declaração emitida desta Comarca, sob nº 4.371, de 14/12/1990,
 não se pronunciou sobre).

PATO BRANCO/PR, 11 de agosto de 2000.

[Assinatura]
 DILMAR ALUIZIO VERONESE





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Dia. N.º 47
09/08
2000

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 091/2000

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar o lote nº 01, da quadra nº 1.186, sito na Rua Carlos Tunnelero esquina com a Rua Bruno Ceni, com área de 2.472,00 m², constante da matrícula 30.164 do cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 24.720,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais), ao SINDICATO DAS EMPRESAS INDIVIDUAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE PATO BRANCO E REGIÃO - SINTRAESC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.608.209/0001-20, sediado em Pato Branco, Estado do Paraná.

O imóvel acima descrito destina-se a edificação da sede social da donatária, objetivando o cumprimento dos seus objetivos estatutários. (documento anexo)

A proposição preenche parcialmente os requisitos estipulados pela Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, conforme pode-se verificar das informações e documentações inclusas, restando tão somente a juntada de certidões negativas de ação judicial civil e criminal e informação pertinente a receita anual da entidade.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, competirá as Comissões Permanentes procederem a análise da matéria sob o enfoque do interesse público, levando-se em consideração o fim a que se destina, verificando-se ainda, junto ao Executivo Municipal, se dito imóvel poderá ser disponível, por tratar-se de reserva municipal.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 04 de agosto de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 071/2000

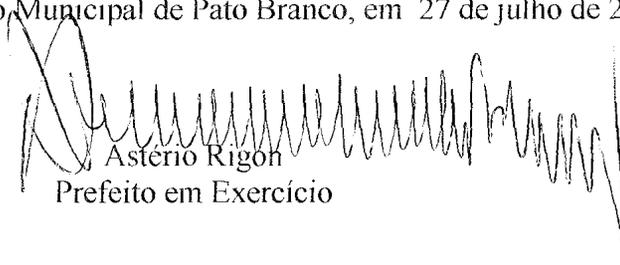
Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Encartado à presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que propõe a doação do imóvel lote nº 01, da quadra nº 1.186, sito na Rua Carlos Tumelero, esquina com a Rua Bruno Ceni, com área de 2.472,00 m² (dois mil quatrocentos e setenta e dois metros quadrados), matriculado junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 30.164, ao **SINTRAESC - Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região.**

Referido sindicato congrega em torno de 220 pessoas incluindo familiares, e com estimativa de aumentar este número para 440 pessoas. Seu objetivo é a construção de sua sede social, a fim de que os mesmos disponham de local apropriado ao lazer, recreação e conagração.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar esta classe trabalhadora, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta respeitável Câmara Municipal.

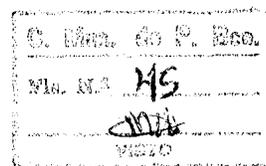
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de julho de 2000.


Astério Rigon
Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 91/2000

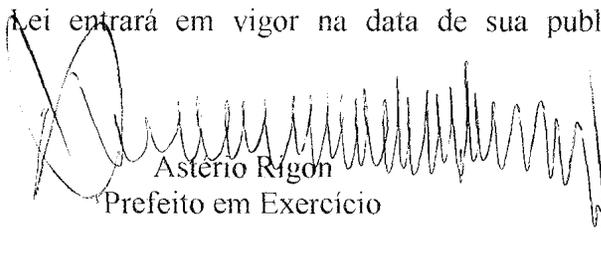
Súmula: Autoriza doação de imóvel ao **SINTRAESC - Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região.**

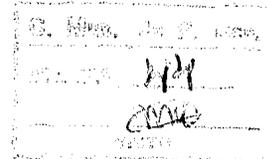
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel lote nº 01, da quadra nº 1.186, sito na Rua Carlos Tumelero esquina com a Rua Bruno Ceni, com área de 2.472,00 m² (dois mil quatrocentos e setenta e dois metros quadrados), matriculado junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 30.164, avaliado em R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais), ao **SINTRAESC - Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.608.209/0001-20.

Parágrafo Único - A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I** - inalienabilidade permanente;
- II** - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III** - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;
- IV** - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;
- V** - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Asterio Rigon
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ.

Rua Caramuru 271

Pato Branco - Paraná

A/C

Ilmo Sr Prefeito Municipal

Sr Alceni Guerra

SINDICATO DAS EMPRESAS INDIVIDUAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE PATO BRANCO E REGIÃO - SINTRAESC., sito na rua Tamandaré, 585 no bairro Santa Terezinha em Pato Branco – PR., inscrito no CNPJ sob n.º 03.608.209/0001-20, através de seu Presidente Oldemar de Lima, brasileiro, casado, motorista, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.261.690-7, expedida pela SSP-PR., inscrita no CPF/MF sob n.º 303.798.309-49, vem requer a esta Instituição, a doação de uma área para a construção de sua Associação, onde o Sindicato possui 44 associados, totalizando 220 pessoas incluindo familiares, e com estimativa de associação de 444 associados de Pato Branco e Região.

Espera deferimento

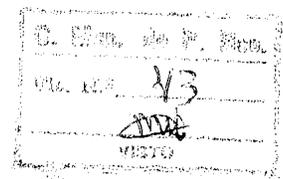
Pato Branco (PR), 17 de março de 2000.

SINTRAESC
Sind. das Emp. Indiv. de Transp. Esc. e de
Passag. por Fret. de Pato Branco e Região



Presidente
OLDEMAR DE LIMA
PRESIDENTE





DECLARAÇÃO

O SINDICATO DAS EMPRESAS INDIVIDUAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE PATO BRANCO E REGIÃO - SINTRAESC., sito na rua Tamandaré, 585 no bairro Santa Terezinha em Pato Branco – PR., inscrito no CNPJ sob nº 03.608.209/0001-20 através de seu Presidente Oldemar de Lima, brasileiro, casado, motorista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.261.690-7, expedida pela SSP-PR., inscrita no CPF/MF sob nº 303.798.309-49, declara para os devidos fins que os senhores abaixo relacionados não constam na ata de abertura deste Sindicato, mas fazem parte do mesmo:

Clóvis Fiatkoski
Pedro Marchesi
Lídio José Grotto
Luis Carlos Goss
Vilmar Parise
Didiano M. dos Santos
Noeli Rosa
Celso L. Baldissera
Volmir do Pilar
Geirto Bach
Joel Luiz Lora
André P. Pedroso
Evandro C. Cattoni
Mário T. Benoski
Victório D. Delazeri
Otaviano Rufatto
Romoaldo A. Righ
Olindo V. Rufatto
Emilio Sales
João Pedro Rossi
Maria Helena Arsego
Adair José Spigiorim
Étore João Rufato
Vitocir Rossato

Pato Branco (PR), 17 de março de 2000

SINTRAESC
Sind. das Emp. Indiv. de Transp. Esc. e de
Passag. por Fret. de Pato Branco e Região

Presidente

OLDEMAR DE LIMA
PRESIDENTE

C. Mun. de P. Branco
An. N.º 42
2008

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09
Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697
TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA
30164/1

MATRÍCULA Nº 30.164

RUBRICA
Elice

17 de Agosto de 1998.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: - Lote nº01(um), da quadra nº1186(um mil e cento e oitenta e seis)-RESERVA MUNICIPAL, sita a Rua Carlos Tumelero esquina com a rua Bruno Ceni, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.472,00m2(DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com a rua Valmor Luiz Campestrini, com 43,80m; **SUL:** com a rua Carlos Tumelero, com 23,41m; **LESTE:** com o lote 56 com 63,38m e a **OESTE:** com a rua Bruno Ceni, com 60,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 29.405 e R.4-29.405, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: VALDIR TUMELERO, C.I. nº647.517-5-PR., CPF nº340.709.159-15, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com **ADELINA TUMELERO, C.I. nº3.836.823-0-PR., CPF nº717.925.119-49,** agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr.

R.1/30.164- Prot.nº96.472- 15/10/98- **TRANSMITENTE:** VALDIR TUMELERO, C.I. nº647.517-5-PR., CPF nº340.709.159-15 e sua mulher dona **ADELINA TUMELERO, C.I. nº3.836.823-0-PR., CPF nº717.925.119-49,** brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de bens, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-PR. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448 0001-54. **DOAÇÃO:** área: 2.472,00m2, sem benfeitorias. Público de 02.09.98, Lº093 fls.007, 2º Tab. local. VALOR: R\$ 24.720,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI de 31.08.98, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas Municipal nº29122/98, Estadual nº14.008670/98. Os doadores declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 30.164 acima. Dou fé. C.R\$ 324,15. *Elice*

77 780 781 0001-09
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91
30.164
07.08.2008
Elice Soares Ribas

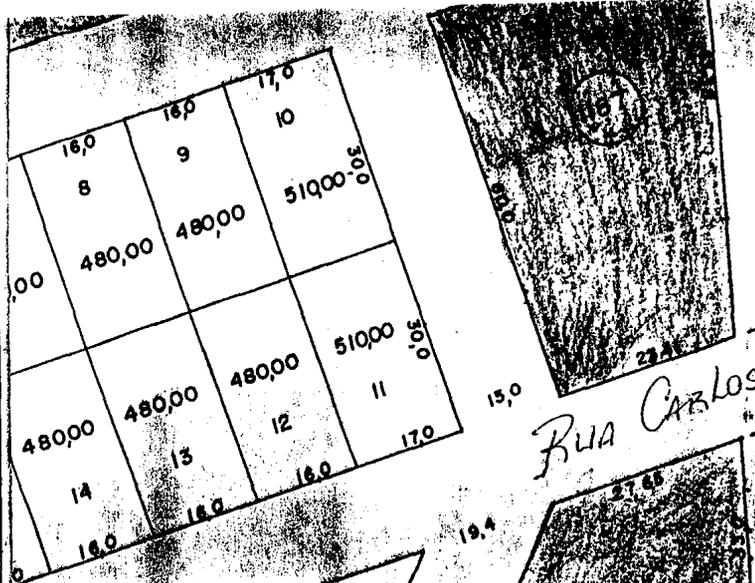
77 780 781 0001-09
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91
RUA OSVALDO ARANHA, 697
PATO BRANCO - PR

6/16
Elizabete

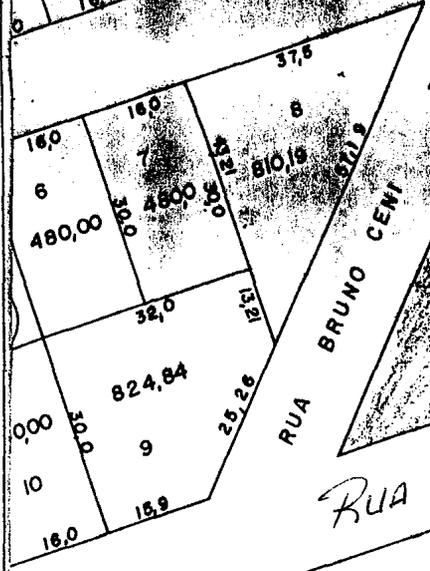
MATRÍCULA Nº
30.164

SEGUE

C. Mun. de P. Bcs.
 Fls. N.º 11
 VISTO



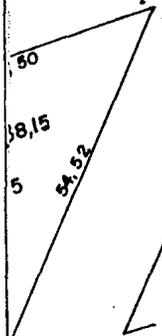
RUA CARLOS TUMELERO



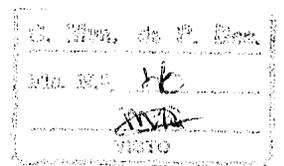
RUA BRUNO CENI

RUA AFONSO POPPIA

LOTE 56

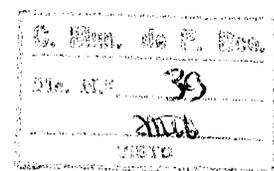


LOTEAMENTO TUMELERO		
PROPRIETARIO: VALDIR TUMELERO		
IMÓVEL: IMÓVEL VALDIR TUMELERO LOTE 56 NUCLEO BOM RETIRO	ÁREA: 130.962,37m2.	
LOTES: 16 QUADRAS COM 91 LOTES e 6 RES. MUNICIPAL	ESC: 1:1000	
RESUMO: ÁREA DOS LOTES. 73.343,07 65.785,12m2. ÁREA DA RES. MUNI. 17.698,53m2. ÁREA DAS RUAS 19.920,83	PRANCHA: 01	



Relação dos associados do **SINDICATO DAS EMPRESAS
INDIVIDUAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE PASSAGEIROS POR
FRETAMENTO DE PATO BRANCO E REGIÃO - SINTRAESC.**

- 01 - Carlos R. S. Corona
- 02 - Oldemar de Lima
- 03 - Clóvis Fiatkoski
- 04 - Aldrim A. Zambiazzi
- 05 - Laurindo Cauton
- 06 - Ari Danielli
- 07 - Pedro Marchesi
- 08 - Edson L. Cantú
- 09 - Lidio J. Grotto
- 10 - Gilmar Grezelle
- 11 - Neivo Semionato
- 12 - Leonildo Goulart
- 13 - Luis Carlos Goss
- 14 - Vilmar Parise
- 15 - José Carlos Alamino
- 16 - Valdecir L. Ronsoni
- 17 - Maria Helena da Silva
- 18 - Didiano M. dos Santos
- 19 - João Serednicki
- 20 - Nelson José Correa
- 21 - Manoel C. de Oliveira
- 22 - Aldo Jorge Armani
- 23 - Mario C. da Silva
- 24 - Noeli Rosa
- 25 - Celso L. Baldissera
- 26 - Volmir do Pilar
- 27 - Geirto Bach
- 28 - Joel Luiz Lora
- 29 - André P. Pedroso
- 30 - Leocrides Beato
- 31 - Evandro C. Cattoni
- 32 - Mário T. Benoski
- 33 - Victório D. Delazeri
- 34 - Otaviano Rufatto
- 35 - Romoaldo A. Righ
- 36 - Olindo V. Rufatto
- 37 - Mouzeis A. de Vargas
- 38 - Emilio Sales
- 39 - João Pedro Rossi
- 40 - Maria Helena Arsego



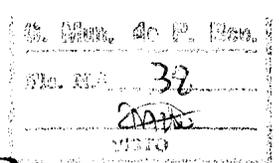
- 41 - Adair José Spigiorim
- 42 - Étore João Rufato
- 43 - Vitocir Rossato

PATO BRANCO, 17 DE MARÇO DE 2000.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto n.º 3.845/99 de 28.10.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. ALCENI GUERRA, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, ÍRIS ANTONINHO SARTORI GUERRO – Presidente, JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO – Secretário, CLÓVIS ALEXANDRE BARVINSKI – Membro e ADILCIONE COLLI – Suplente, para procederem a avaliação dos seguinte imóveis:

Imóvel, Lote 01, da quadra n.º 1186, com área de 2.472,00 m² referente a Matrícula N.º 30.164 situado na Rua Carlos Tumelero esquina com a Rua Bruno Ceni, avaliada em R\$ 24.720,00 (Vinte e Quatro mil setecentos e vinte reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 20 de julho de 2.000.

ÍRIS A. SARTORI GUERRO
Presidente

JUCELINO FCO DOS SANTOS F^o
Secretário

CLÓVIS A. BARVINSKI
Membro

ADILCIONE COLLI
Suplente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

37
2000

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.608.209/0001-20	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 25/01/2000	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
---	---	--------------------------------	----------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DAS EMPRESAS INDIVIDUAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE PATO BRANCO E REGIAO -

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SINTRAESC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.25-9-06 - Transporte escolar municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO RUA TAMANDARE	NÚMERO 585	COMPLEMENTO
-----------------------------	---------------	-------------

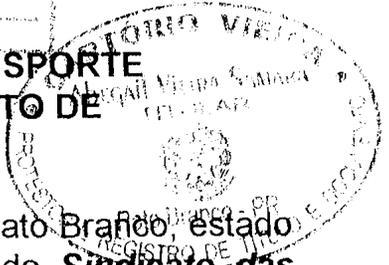
CEP 85501-110	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
------------------	------------------------------------	--------------------------	----------

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 046-2261759 / FAX: 046-2261759

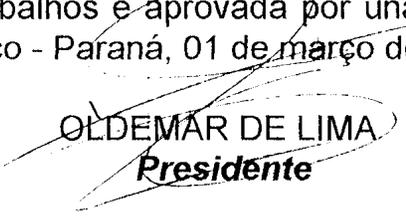
CPF DO RESPONSÁVEL 168.043.259-15	SITUAÇÃO ESPECIAL
--------------------------------------	-------------------

36
VISTO

**SINDICATO DAS EMPRESAS INDIVIDUAIS DE TRANSPORTE
ESCOLAR E DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE
PATO BRANCO E REGIÃO - SINTRAESC**



Ao primeiro dia do mês de março de dois mil, nesta cidade de Pato Branco, estado Paraná, reuniram-se os membros da diretoria e associados do **Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros Por Fretamento de Pato Branco e Região - SINTRAESC**, sito a Rua Tamandaré, n.º 585. Onde ficou incumbido de lavrar a presente ata o Sr. Neivo Simionatto. O senhor Presidente saudou a todos e deu boas vindas, e deu início aos trabalhos para debaterem a seguinte ordem do dia: Renúncia do Presidente, escolha da nova Diretoria e Conselho Fiscal e posse, Seguro contra Terceiros, Convênio Médico. Iniciou-se então a discussão do primeiro item do dia, Renúncia do Presidente, onde o Sr. CARLOS ROBERTO SARTORI CORONA, renunciou presente a todos os associados do Sindicato, alegando motivos particulares, não podendo o mesmo ficar o frente da Presidência do referido Sindicato, a renúncia foi amplamente debatida e aceita por todos os associados do Sindicato. Em seguida passou ao segundo item da ordem do dia, escolha da Nova Diretoria, Conselho Fiscal e Posse dos mesmos. Em seguida foi apresentado por unanimidade uma única chapa e discutida amplamente, que elegeu por unanimidade e ficou assim respectivamente composto a **Nova Diretoria** do Sindicato: **Presidente**: OLDEMAR DE LIMA; **Vice Presidente**: NELSON JOSÉ CORREA; **1º Secretário**: EDSON LUIZ CANTU; **2º Secretário**: NEIVO SIMIONATTO; **1º Tesoureiro**: NOELI ROSA; **2º Tesoureiro**: JOSÉ CARLOS ALAMINO, eleitos assim por unanimidade foram imediatamente empossados por um mandato de um ano. Em seguida, procedeu-se a escolha dos ocupantes dos cargos para o Conselho Fiscal, como também houve apenas uma chapa, foram eleitos por unanimidade os **Membros do Conselho Fiscal** que ficou assim composto pelos senhores: ALDO JORGE ARMANI, ALDRIM ANTÔNIO ZAMBIAZZI, GILMAR GREZELE. Em seguida também empossados para cumprir o mandato de um ano. O Presidente recentemente empossado para cumprir o mandato, agradeceu em seguida a todos os sócios presentes e conclamou a todos para que unidos possam realizar os objetivos aos quais se propõe o Sindicato. Em seguida, passaram para o terceiro item do dia, Seguro Contra Terceiros, foi amplamente debatido por todos os presentes, o qual aprovaram por unanimidade, onde ficou decidido que todos os associados farão o referido seguro contra terceiros, em seguida, passou para o quarto item do dia, Convênio Médico, assunto discutido amplamente e aprovado por todos os presentes que farão Convênio Médico para todos os Associados no Pate - na BR 158/280, Vitorino - PR, em seguida o Presidente deixou a palavra livre para todos que quisessem fazer uso da palavra, em seguida ficou decidido que irão cobrar uma Tabela Mínima de Preço, o qual será discutido na próxima reunião. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos e deu por encerrado os trabalhos o qual eu, Neivo Simionatto, secretário designado para lavrar a presente ata, lavrei a presente ata, que após lida ao final dos trabalhos e aprovada por unanimidade, e segue assinada pelos presentes. Pato Branco - Paraná, 01 de março de 2000.


OLDEMAR DE LIMA
Presidente

CAPITULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DOCUMENTO PROTESTADO, REGISTRO E ARQUIVADO
EM MICROFILME SOB Nº 024032
DATA: 25-01-2008
BRANCO: [assinatura]
Ator: Abegail Vieira Samara Titular
Jaquele Samara / Maria Cristina Leão Escrivão
R. Joaquim Alves de Azevedo, 300 - Santa Tereza - Pato Branco - PR

G. Min. do P. Econ.
Fl. Nº 35
[assinatura]
VIEIRA

Art. 1 - O SINTRAESC - Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região, com sede e fora na cidade de Pato Branco no estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é constituído para fins de estudo, defesa, coordenação e representação legal da categoria econômica das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região e com dever de colaboração com os Poderes Públicos e demais associações de classe de empregados e empregadores no sentido de solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2 - O SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região, terá sua sede na rua Tamandaré, 585 no bairro Santa Terezinha em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 3 - A Diretoria é composta pelos senhores:
Presidente: Carlos Roberto Sartori Corona
Vice - Presidente: Oldemar de Lima
1º Secretário: Nelson José Correa
2º Secretário: Neivo Simionatto
1º Tesoureiro: Edson Luiz Cantú
2º Tesoureiro: Valdecir Luis Ronsoni
Suplentes:

Mouzeis Alves de Vargas
Laurindo Cauton

Conselho Fiscal: Mario Cezar da Silva
Gilmar Grezele
Aldo Jorge Armani

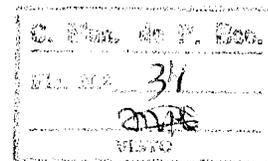


Art. 4 - São prerrogativas do Sindicato:

a – representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais da categoria econômica da representada e os interesses individuais de seus associados;

b - celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho





- c - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d - colaborar com os poderes públicos como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a categoria econômica representada;
- e - arrecadar contribuições de todos os integrantes da categoria econômica representada;
- f - criar e manter comissões técnicas, de estudo e pesquisa, para atender os interesses da categoria econômica representada.

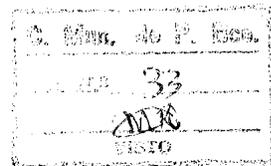
Art. 5 - São deveres do Sindicato:

- a - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b - manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- c - promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;
- d - sempre que possível, e de acordo com suas possibilidades, manter no seu quadro de pessoal, em convênio com entidades assistenciais ou por conta própria, uma assistente social com as atribuições específicas de promover a cooperação operacional nas empresas e integração da classe;
- e - promover cursos de aperfeiçoamento e treinamento para o pessoal das Empresas associados.

Art. 6 - São condições para funcionamento do Sindicato:

- a - observância das normas legais e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b - proibição de qualquer propaganda de doutrina incompatíveis com as instituições e os interesses do País, bem como de candidaturas e cargos eletivos de pessoas estranhas ao Sindicato;
- c - proibição do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- d - proibições do exercício de atividades não compreendidas em seu objetivo, especialmente atividades político partidárias,





- e - proibição de cessão gratuita ou remunerada de respectiva sede a entidades de índole político partidária;
- f - gratuidade no exercício de cargos eletivos; será decidida em assembléia geral, após a eleição da Diretoria.
- g - manter rigorosamente, em ordem toda a escrituração contábil do Sindicato;
- h - na sede do sindicato encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, um livro de registro de associados, autenticados pela autoridade competente, em matéria de trabalho, e do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, residência e número da Carteira de Identidade de cada um dos sócios ou administradores da empresas associadas também, o número de inscrição, razão social e data do contrato registrado da empresa;
- i - Acoplamento desse Sindicato ao Sindicato dos Taxistas na hipótese de ocorrerem dificuldades financeiras.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7 - A toda Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região que participe da categoria econômica representada pelo Sindicato desde que, satisfaça as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitida no Sindicato salvo caso de inedoneidade, devidamente comprovada, com possibilidade de recurso para a autoridade competente.

Parágrafo Único: Os associados não respondem nem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 8 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá recorrer, qualquer associado dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente, administrativa ou judiciária.

Parágrafo Único: Sendo que, caberá recurso, a Assembléia Geral de decisão tomada pela Diretoria e a autoridade



competente administrativa ou judiciária, de
decisão tomada pela Assembléia Geral.

Art. 9 - São direito dos Associados:

- a - Tomar parte nas Assembléias Gerais, inclusive, em suas deliberações;
- b - Votar e ser votado;
- c - Usufruir das vantagens e utilizar dos serviços prestados pelo Sindicato;
- d - Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

Art. 1 - O SINTRAESC - Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região, com sede e fora na cidade de Pato Branco no estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é constituído para fins de estudo, defesa, coordenação e representação legal da categoria econômica das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região e com dever de colaboração com os Poderes Públicos e demais associações de classe de empregados e empregadores no sentido de solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2 - O SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região, terá sua sede na rua Aimoré, 478, no Centro de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 3 - A Diretoria é composta pelos senhores:
Presidente: Carlos Roberto Sartori Corona
Vice - Presidente: Oldemar de Lima
1º Secretário: Nelson José Correa
2º Secretário: Neivo Simionatto
1º Tesoureiro: Edson Luiz Cantú
2º Tesoureiro: Valdecir Luis Ronsoni
Suplentes: Aldrin Antonio Zambalazzi
Mouzeis Alves de Vargas
Laurindo Cauton
Conselho Fiscal: Mario Cezar da Silva
Gilmar Grezele



- c - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d - colaborar com os poderes públicos como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a categoria econômica representada;
- e - arrecadar contribuições de todos os integrantes da categoria econômica representada;
- f - criar e manter comissões técnicas, de estudo e pesquisa, para atender os interesses da categoria econômica representada.

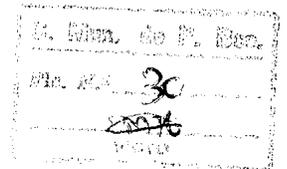
Art. 5 - São deveres do Sindicato:

- a - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b - manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- c - promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;
- d - sempre que possível, e de acordo com suas possibilidades, manter no seu quadro de pessoal, em convênio com entidades assistenciais ou por conta própria, uma assistente social com as atribuições específicas de promover a cooperação operacional nas empresas e integração da classe;
- e - promover cursos de aperfeiçoamento e treinamento para o pessoal das Empresas associados.

Art. 6 - São condições para funcionamento do Sindicato:

- a - observância das normas legais e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b - proibição de qualquer propaganda de doutrina incompatíveis com as instituições e os interesses do País, bem como de candidaturas e cargos eletivos de pessoas estranhas ao Sindicato;
- c - proibição do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- d - proibições do exercício de atividades não compreendidas em seu objetivo, especialmente atividades político partidárias;





- e - proibição de cessão gratuita ou remunerada de respectiva sede a entidades de índole político partidária;
- f - gratuidade no exercício de cargos eletivos; será decidida em assembléia geral, após a eleição da Diretoria.
- g - manter rigorosamente, em ordem toda a escrituração contábil do Sindicato;
- h - na sede do sindicato encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, um livro de registro de associados, autenticados pela autoridade competente, em matéria de trabalho, e do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, residência e número da Carteira de Identidade de cada um dos sócios ou administradores das empresas associadas também, o número de inscrição, razão social e data do contrato registrado da empresa;
- i - Acoplamento desse Sindicato ao Sindicato dos Taxistas na hipótese de ocorrerem dificuldades financeiras.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7 - A toda Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região que participe da categoria econômica representada pelo Sindicato desde que, satisfaça as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitida no Sindicato salvo caso de inedoneidade, devidamente comprovada, com possibilidade de recurso para a autoridade competente.

Parágrafo Único: Os associados não respondem nem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 8 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá recorrer, qualquer associado dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente, administrativa ou judiciária.

Parágrafo Único: Sendo que, caberá recurso à Assembléia Geral de decisão tomada pela Diretoria e a autoridade





competente administrativa ou judiciária, de decisão tomada pela Assembléia Geral.

Art. 9 - São direito dos Associados:

- a - Tomar parte nas Assembléias Gerais, inclusive, em suas deliberações;
- b - Votar e ser votado;
- c - Usufruir das vantagens e utilizar dos serviços prestados pelo Sindicato;
- d - Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer assuntos de interesse social e sugerir as medidas que entender convenientes;
- e - Requerer, com um mínimo de Associados correspondentes a 1/3 (um terço) dos integrantes do quadro social, convocação de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente justificados os motivos de tal pedido.

Art. 10 - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade vinculada à representatividade do Sindicato, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Art. 11 - São deveres dos Associados:

- a - Pagar, pontualmente, a mensalidade fixada pela Assembléia Geral;
- b - Comparecer a todas as Assembléias Gerais do Sindicato;
- c - Zelar pelo bom nome do Sindicato;
- d - Desenvolver o espírito de solidariedade da Classe;
- e - Votar nas eleições do Sindicato;
- f - Denunciar à Diretoria ou à Assembléia Geral, conforme o caso, a ocorrência de atos que importem em malversão ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- g - Zelar pelo patrimônio do Sindicato.



Art. 12 - Os associado estão sujeitos às penalidades de suspensão ou de eliminação do quadro sindical.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a - que deixar de comparecer a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas. sem justa causa.
- b - Que desacatarem a Assembléia Geral ou à Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados que:

- a - por espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral do Sindicato, constituírem-se em elementos nocivos à Entidade;
- b - que, sem motivo justificado, atrasarem-se em mais de 3 (três) pagamentos das mensalidades sociais;
- c - que cometerem grave violação às normas constantes deste Estatuto ou da Legislação vigente.

§ 3º - Todas as penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso no prazo de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral.

§ 4º - Para aplicação de penalidades é indispensável:

- a - que ocorra violação a preceitos legais ou deste Estatuto;
- b - que seja assegurada ao indiciado plena defesa, sob pena de nulidade do ato.

§ 5º - Para assegurar o pleno direito de defesa, é indispensável, entre outras formalidades:

- a - que o indiciado seja notificado para conhecimento da falta que lhe é imputada, esclarecida as razões da imputação;
- b - que o indiciado seja notificado para apresentar defesa, oral ou escrita, conforme o caso, em observância do prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação;
- c - que se conceda ao indiciado certidões de transferência ou cópias de documentos existentes no Sindicato e que



sejam necessários para a defesa, desde que, requeridos pelo indiciado.

Art. 13 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que, reabilitem-se à juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 14 - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

Parágrafo Único - É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 15 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral e com as funções discriminadas:

a - Presidente

b - Vice – Presidente

c - 1º Secretário

d - 2º Secretário

e - 1º Tesoureiro

f - 2º Tesoureiro

§ 1º - É obrigatório o comparecimento dos representantes legais do sindicato em todas reuniões e assembleias, o não comparecimento só permitido por justificção plausível, dentro de 24 (vinte e quatro) horas e por escrito



§ 2º - A Diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato. Os demais cargos serão ocupados de acordo com a ordem de colocação na chapa eleita.

§ 3º - O prazo de gestão será de 1 (um) ano, com direito a reeleição, através de Assembléia Geral.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

- a - dirigir o Sindicato de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria econômica representada;
- b - elaborar o regimento interno e dos serviços necessários ao desempenho das atribuições do Sindicato;
- c - cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias, bem como, as decisões das autoridades competentes;
- d - cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral e regimentos do Sindicato;
- e - aplicar as penalidades, conforme previsto nesse Estatuto;
- f - reunir – se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 17 - Presidente:

- a - representar o Sindicato perante às autoridades administrativas ou judiciárias, podendo neste último caso delegar poderes, outorgando procurações “AD JUDICIA”, ou extrajudiciais, se for o caso;
- b - convocar as reuniões de Diretoria, presidindo-as;
- c - convocar e instalar a Assembléia Geral;
- d - ordenar as despesas autorizadas e assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques de responsabilidade do Sindicato;
- e - assinar as Atas das reuniões, a prestação orçamentária, prestação de contas e todos os demais documentos que dependem de sua assinatura, bem como, rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;



- f - admitir e demitir os empregados do Sindicato, fixando – lhes os salários, conforme a necessidade dos serviços;
- g - não tomar deliberações de interesse da categoria, sem prévia deliberação da Diretoria ou da Assembléia Geral, conforme o caso;
- h - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- i - respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas.

Art. 18 - Ao Vice – Presidente compete:

- a - substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos e estar presente em todas as reuniões e assembléias convocadas.

Art. 19 - Ao 1º Secretário compete:

- a - substituir o Vice – Presidente, em suas faltas ou impedimentos e estar presente em todas a reuniões e assembléias convocadas.
- b - ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- c - redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d - organizar a Secretaria, dirigindo-a e coordenando os trabalhos;
- e - manter escriturado o livro de registro de associados sempre em dia.

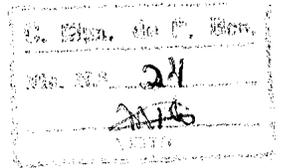
Art. 20 - Ao 2º Secretário compete:

- a - substituir o 1º Secretário, em suas faltas ou impedimentos e estar presente em todas as reuniões e assembléias convocadas.

Art. 21 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a - substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos e estar presente em todas as reuniões e assembléias convocadas.





Art. 22 - Compete ao 1º Tesoureiro

- a - Ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais do Sindicato;
- b - assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;
- c - organizar e dirigir os serviços da tesouraria;
- d - organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade e entregá-la ao contador, para os devidos efeitos;
- e - manter, devidamente escriturado, o livro de inventário de bens do Sindicato;
- f - providenciar para a previsão orçamentária e créditos adicionais do Sindicato;
- g - providenciar, para a prestação de contas dos administradores do Sindicato, todos os dados e elementos necessários;
- h - manter em caixa apenas valores determinados pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- i - prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;
- j - cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal, no tocante, a falhas na escrituração contábil ou documentos patrimoniais;
- k - cumprir e fazer cumprir todas as determinações legais e estatutárias, no tocante à alienação de bens móveis ou imóveis do Sindicato.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 23 -** As Assembléias Gerais são soberanas em suas decisões, que não contrariem a lei e nem ao disposto neste Estatuto.



§ Único - As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas por maioria de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação, ou por maioria dos votos dos associados presentes em segunda convocação, salvo disposições legais em contrário.

Art. 24 - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e afixado na sede do Sindicato.

Art. 25 - A Assembléia Geral Ordinária, realizar – se - à:

a - até o último dia do mês de junho de cada ano, para apreciar a prestação de contas dos administradores do Sindicato, relativa ao exercício anterior;

b - até o dia 30 de novembro de cada ano, para apreciar a previsão orçamentária para o exercício seguinte e eleição da nova diretoria.

Art. 26 - Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias:

a - quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

b - a requerimento dos associados, na forma prevista neste Estatuto;

c - para deliberar sobre a constituição de créditos adicionais.

Art. 27 - O Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação da Assembléia Geral, quando requerida pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, cabendo-lhe, no prazo de 10 (dez) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato, tomar as providências necessárias para a realização.

§ 1º - À Assembléia Geral Extraordinária deverá comparecer, sob pena de nulidade, a maioria dos que a requererem;

Art. 28 - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente serão tratados os assuntos para os quais foram convocadas.

Art. 29 - O Sindicato, terá também, um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, limitando-se à sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da



entidade. substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos e estar presente em todas as reuniões e assembléias convocadas.

§ Único – Dar-se-á a eleição do Conselho Fiscal, em Assembléia Geral e na forma deste Estatuto.

Art. 30 - É obrigatório o prévio parecer do Conselho Fiscal:

- a - nas prestações de contas, incluindo o balanço e todas as peças que as acompanham e fundamentam;
- b - nas previsões orçamentárias;
- c - na constituição de créditos adicionais;
- d - na venda de bens imóveis do Sindicato;
- e - em outros casos considerados necessários, a critério da Diretoria ou da Assembléia Geral.

§ Único – O parecer do Conselho Fiscal deve constar na ordem do Dia da Assembléia Geral, que foi convocada e da ata de reunião.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

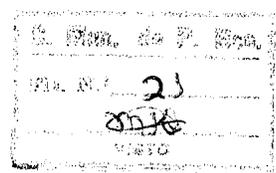
SEÇÃO I – NORMAS GERAIS

Art. 31 - As eleições para escolha dos membros da Diretoria do Conselho Fiscal e respectivos suplentes do Sindicato, serão realizadas no período entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) dias antes do término do mandato expirante.

§ Único – Serão realizadas eleições suplementares sempre que, por qualquer motivo, vagarem dois ou mais cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal e não existirem suplentes para substituí-los.

Art. 32 - O Presidente do Sindicato é o responsável pelo processamento e realização das eleições cabendo aos demais diretores, o dever de colaboração e fiscalização.





Art. 33 - Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo, os empresários que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

- a - sejam profissionais autônomos, empresas constituídas individuais e limitadas de transportes escolar e Passageiros por Fretamento em Pato Branco e Região Metropolitana;
- b - possuam, à data da realização do pleito eleitoral mais de 2 (anos) de atividade na área dos transportes terrestres e a empresa, a qual represente, tenha mais de 6 (seis) meses de inscrição como associada do Sindicato.
- c - não incidam em qualquer das proibições constantes no Artigo 530, da Consolidação das Leis do Trabalho ou outras previstas em Lei ou neste Estatuto.

Art. 34 - Não poderão também candidatar-se:

- a - os que, tendo sido diretores do Sindicato, não tenham participado de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do total das reuniões efetivamente realizadas pela Diretoria, durante o período de exercício em cada mandato, salvo justificativa, por escrito;
- b - os que, investidos em representação da categoria, tenham-se mostrado desidiosos no exercício das funções entendendo-se como tais, os que deixaram de comparecer a, pelo menos 2/3 (dois terços) das reuniões do órgão deliberativo, em cada período, de duração da representação, ou que tenham se mostrado negligentes na defesa dos interesses do Sindicato.

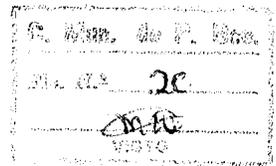
§ Único – O disposto na alínea “a”, do “caput” deste artigo, não se aplica aos casos de ausência justificada, a critério da Diretoria.

SEÇÃO II - DA CONVOCAÇÃO

Art. 35 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, mediante:

- I – edital publicado em resumo, em jornal de grande circulação local;
- II – afixação de cópia do edital nos principais locais de trabalho.





Art. 36 - O edital a que se refere o artigo anterior será publicado com antecedência de, no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data do término do mandato expirante, e especificará:

- a - dia, hora e local da votação;
- b - prazo para registro das chapas;
- c - hora e local da apuração;
- d - dia, hora e local da 2ª e 3ª convocação, caso não seja atingido o "quorum" na votação precedente, e data da nova eleição, em caso de empate;
- e - prazo para impugnação dos candidatos.

SEÇÃO III - DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 37 - Qualquer empresário do Transporte de Passageiros por Fretamento, incluído na representatividade do sindicato, esteja no gozo de seus direitos sindicais e políticos e cumpra os requisitos exigidos por estas normas, poderá formar e registrar chapa para concorrer ao pleito eleitoral.

§ 1º - Cada chapa deverá conter candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, mencionando os cargos que poderão ocupar.

§ 2º - Não poderá ser registrada a chapa que não contiver o total de candidatos efetivos e, pelo menos a metade dos suplentes.

Art. 38 - O registro da chapa será requerido ao Presidente do Sindicato, por qualquer candidato nela integrante e será instruído com os seguintes documentos:

- 1 – ficha de qualificação, segundo modelo aprovado pela Diretoria do Sindicato;
- 2 – prova de que conta mais de 2 (dois) anos de atividade e mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social da Empresa, a qual represente.



§ 1º - Não será aceita ficha de qualificação que não esteja preenchida com todos os dados especificados, excluindo-se da chapa o respectivo candidato.

§ 2º - O requerimento de registro de chapas será indeferido liminarmente, se não vier acompanhado dos documentos especificados neste artigo.

§ 3º - O requerente juntará ao requerimento, duas cópias deste e da documentação que o acompanha.

§ 4º - O Presidente do Sindicato entregará ao requerente, um recibo comprovando a entrega do requerimento e documentos.

Art. 39 - O registro das chapas será feito na Secretaria do Sindicato em expediente normal, no prazo previsto no edital de convocação.

§ 1º - Será negado registro da chapa que:

a - não cumprir o disposto no "caput" e nos §§ 1º e 2º do artigo anterior;

b - for apresentada fora do prazo previsto no edital de convocação das eleições;

c - não estiver acompanhada da documentação necessária;

d - depois de, excluídos os candidatos sem a documentação a que se refere a alínea anterior, restar número insuficiente para atender ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 40 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará lavratura de ata, da qual deverá constar menção a todas as chapas apresentadas, discriminando todos os nomes nelas incluídos e os cargos que poderão ocupar, esclarecendo aquelas, cujos registros foram deferidos e as que tiveram o registro recusado. Mencionará ainda, sobre qualquer protesto que venha a ser formalizado

§ 1º - Será de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital e prazo para registro de chapas e de 3 (três) dias, contados da data de registro de chapas, o prazo para impugnação dos candidatos.

§ 2º - A recusa do registro de qualquer chapa, será fundamentada, dando-se ciência, mediante comunicação com "AR" a todos



os interessados que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência, poderão formalizar recurso para a Assembléia Geral do Sindicato.

§ 3º - Não será admitido recurso que não se baseie em prova documental.

Art. 41 - O Presidente do Sindicato publicará no Diário Oficial da União, II Parte, nos 5 (cinco) dias seguintes ao registro das chapas, a cédula única, que mencionará todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos e referência aos cargos que poderão ocupar.

SEÇÃO IV - DO "QUORUM"

Art. 42 - O pleito somente será válido se participarem da votação em primeiro escrutínio, mais de 2/3 (dois terços) dos associados que estiverem em condições de votar.

§ 1º - Não obtido o "quorum" necessário em primeira votação será realizado segundo escrutínio, dentro do prazo de quinze dias, o qual será válido se dele participarem mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de voto.

§ 2º - Não alcançando o "quorum" em Segunda votação, será realizado terceiro escrutínio, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o segundo, o qual será válido se dele participarem mais de 40% (quarenta por cento) dos associados em condições de voto.

§ 3º - O edital de convocação poderá, desde logo, mencionar os dias e horários das três votações referidas neste artigo.

Art. 43 - Será considerada eleita, em primeira convocação, a chapa que, cumpridas as exigências do artigo anterior, obtiver maioria absoluta de votos, em relação ao total de associados em condições de voto. E em segunda votação, será considerada eleita, a chapa que obtiver maioria de votos dos eleitores presentes.

§ 1º - Concorrendo uma só chapa, a Segunda votação poderá realizar-se duas horas após a primeira convocação.

§ 2º - Em caso de empate na votação observar:

- 1) se o empate ocorreu na primeira ou segunda votação será realizada a segunda ou a terceira votação conforme necessário;



disposto nos itens 1 e 2 deste artigo, designará “*ad hoc*” as pessoas necessárias para completar a mesa coletora.

Art. 46 - A mesa coletora funcionará do período de 10 (dez) às 16 (dezesesseis) horas, na sede do Sindicato. Poderá encerrar antecipadamente, seus trabalhos se tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votantes.

Art. 47 - Os trabalhos de coleta de votos poderão ser acompanhados por fiscais credenciados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre associados, os quais se identificarão perante a mesa, antes de votar.

§ Único - A inexistência de fiscais não impedirá o início dos trabalhos e votação, operando-se esta obrigatoriamente, por escrutínio secreto, observada à seguinte tramitação:

a - cada associado, em condições de voto, após identificar-se, receberá da mesa coletora uma senha, com número de chamada, para votação;

b - cada eleitor, quando chamado, assinará a folha de votantes e receberá a cédula única devidamente rubricada pelo Presidente da mesa e mesários;

c - a seguir, dirigir-se-á cabina indevassável, onde assinalará no local apropriado, a chapa de sua preferência, colocando-a em seguida na urna, após tê-la mostrado aos membros da mesa, que poderão verificar sua legitimidade, sem tocá-la. A urna deverá estar localizada junto aos membros da mesa coletora.

Art. 48 - Somente fiscais poderão impugnar votos. Os eleitores, cujos votos forem impugnados, votarão em separado.

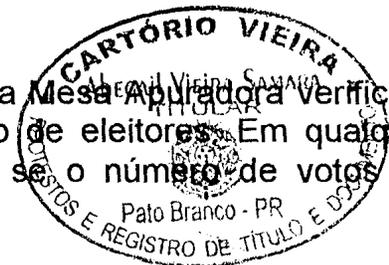
§ Único - No voto em separado o eleitor colocará a cédula única já assinalada, dentro de um envelope que será lacrado e mencionará o nome do eleitor e os motivos da votação em separado, para que a mesa apuradora possa decidir a apuração. Serão tidas como inexistentes as impugnações que não forem ratificadas por escrito, até o término do horário de votação.

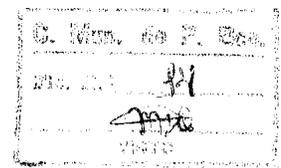


- Art. 49 -** Terminada a votação, será lacrada a urna, de modo que fique inviolável, lavrando-se a ata dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente, mesários e fiscais presentes, estes se assim pretenderem, e mencionará:
- 1) nomes dos componentes da mesa e funções desempenhadas;
 - 2) hora do início e do término da votação;
 - 3) nome dos fiscais credenciados pelas chapas;
 - 4) número de eleitores que votaram, bem como de votos nulos e em branco;
 - 5) menção sobre a existência de protestos ou impugnações ou quaisquer outras ocorrências que possam afetar a validade do pleito eleitoral. Serão indicadas, também, em resumo, as razões dos protestos e impugnações.
- Art. 50 -** Após as providências exigidas no artigo anterior, a urna e os documentos eleitorais, inclusive ata e material serão entregues à mesa apuradora, para os devidos fins.

SEÇÃO VI - DA APURAÇÃO

- Art. 51 -** Logo após encerrados os trabalhos de votação, os documentos a ela atinentes e a urna serão entregues à Mesa Apuradora, mediante recibo.
- Art. 52 -** A Mesa Apuradora será presidida por pessoas desinteressadas, escolhidas por critério de idoneidade que possuam residência e domicílio nesta cidade escolhida pela atual diretoria e contará com dois mesários e um suplente, todos de livre escolha do Presidente da Mesa e que não sejam diretores do Sindicato, candidatos ou seus parentes, até 4º grau, em linha reta ou colateral.
- Art. 53 -** Instalada, a Mesa Apuradora iniciará seus trabalhos, verificando se houve "quorum" para validade da eleição. Se não houver "quorum", encerrar-se-á, lavrando ata e comunicando ao Presidente do Sindicato, para providências com vistas à segunda ou terceira votação se for o caso.
- Art. 54 -** Constatada a ocorrência de "quorum", a Mesa Apuradora verificará se o número de votos coincide com o de eleitores. Em qualquer hipótese procederá a apuração, mas se o número de votos for





superior ao de votantes, descontará da chapa vencedora o excesso. Se este for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

Art. 55 - A apuração começará pelos votos em separado, decidindo a mesa sobre a validade. Somente os votos válidos serão computados.

Art. 56 - De todos os trabalhos de apuração, a Mesa Apuradora lavrará a ata da qual constará obrigatoriamente:

- 1) dia, hora e local de abertura e término dos trabalhos de apuração;
- 2) número de votantes;
- 3) resultado geral da apuração;
- 4) ocorrência de protestos ou de qualquer outro ato ou fato que possa influir no resultado do pleito.

Art. 57 - Os protestos formalizados durante os trabalhos de apuração de votos, deverão ser transformados em Recurso interposto para a Assembléia Geral do Sindicato, no prazo de 5 (cinco) dias contados do término da apuração, sob pena de serem considerados como não existentes.

§ Único – A Mesa Apuradora poderá juntar ao processo esclarecimentos sobre o procedimento adotado e que ensejou a peça recursal.

Art. 58 - Do recurso será dada ciência aos encabeçadores das outras chapas concorrentes, que, terão o prazo de 5 (cinco) dias contados da data da ciência, para apresentarem contra - razões.

§ 1º - Os recursos não terão efeito suspensivo.

§ 2º - Caberá ao Presidente do Sindicato dar posse aos eleitos, no dia em que terminar o mandato expirante, ou na data marcada, se a diretoria em exercício estiver com mandato prorrogado.

SEÇÃO VII - DAS NULIDADES

Art. 59 - Serão nulas as eleições:



- 1) quando realizada em dia, hora e local diferentes dos constantes do edital, ou for encerrada antes da hora marcada, salvo se tiverem votados todos os eleitores;
- 2) não forem cumpridos os preceitos constantes destas normas;
- 3) não forem cumpridos os preceitos legais regulamentares.

Art. 60 - Serão anuláveis as eleições quando comprovadamente ocorrer vício que comprometa sua legitimidade.

Art. 61 - A nulidade ou anulabilidade da eleição poderá ser declarada pela Assembléia Geral, após ouvir os interessados que, só não concordarem, poderão recorrer ao Poder Judiciário.

SEÇÃO V III - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 62 - Poderão ser impugnados, os candidatos integrantes de chapas ou de toda chapa no prazo de 3 (três) dias, contados da data de publicações dos registros de chapas.

Art. 63 - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da eleição, poderá ser interposto recurso, visando anulação do pleito eleitoral.

Art. 64 - As impugnações e recursos são dirigidos ao Presidente do Sindicato que:

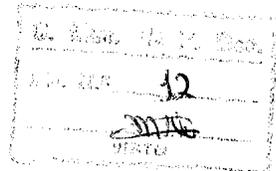
a - nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, notificará os interessados para aduzirem suas razões, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da supra mencionada notificação;

b - recebido o pronunciamento dos interessados, instruirá o processo, podendo aduzir razões e realizar diligências;

c - convocará à Assembléia Geral para reunir-se nos 15 (quinze) dias seguintes, com objetivo de decidir sobre a impugnação ou recurso;

§ Único - Não será aceito recurso ou impugnação que não se fundar em prova documental





Art. 65 - A decisão mencionada na alínea “c” do artigo anterior, poderão os interessados recorrer no Poder Judiciário.

SEÇÃO I X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - A Assembléia Geral deverá julgar, até 15 (quinze) dias antes da data da realização do pleito eleitoral, as impugnações e recursos interpostos com fundamentos no artigo 62.

§ 1º - A procedência da impugnação de candidatos, não impedirá que a chapa concorra ao pleito eleitoral, salvo se restarem concorrentes cujo número não seja o bastante para provimento de votos, aos cargos efetivos da Diretoria do Conselho Sindical.

§ 2º - Ocorrida a hipótese mencionada na Segunda parte do parágrafo anterior:

a - a chapa pertinente será excluída do direito de concorrer ao pleito eleitoral, que será realizada com as chapas remanescentes.

b - se houver uma só chapa concorrente, serão convocadas novas eleições, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 67 - Caberá à Mesa Apuradora, declarar eleita a chapa concorrente que tiver obtido:

a - maioria de votos em relação ao total de eleitores em primeira votação;

b - maioria dos eleitores presentes, em segunda ou terceira convocação.

Art. 68 - Ocorrido a hipótese prevista na alínea “b” do artigo 66, a Diretoria em exercício terá seu mandato prorrogado até a posse da nova Diretoria.

Art. 69 - A posse da nova Diretoria, ocorrerá no dia em que terminar o mandato da Diretoria em exercício, ou a qualquer momento a partir da decisão definitiva do recurso interposto, se a Diretoria atual estiver com mandato prorrogado.

Art. 70 - As eleições suplementares cumprirão as mesmas formalidades exigidas para as eleições gerais.





Art. 71 - Caberá à Diretoria em exercício:

- a - publicar o resultado do pleito eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua realização;
- b - dar posse aos eleitos;
- c - fazer as comunicações necessárias aos estabelecimentos bancários e autoridades constituídas, especialmente, Ministério do Trabalho e Federação coordenadora do grupo.

Art. 72 - Nenhum empregado do Sindicato poderá ser candidato a cargo eletivo do mesmo.

Art. 73 - O Presidente do Sindicato preparará, até 15 (quinze) dias antes do pleito eleitoral, a lista de votantes.

Art. 74 - Não será permitido voto por correspondência.

Art. 75 - Havendo protestos, fundados em contagem errônea de votos ou vícios de cédula ou sobrecartas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

§ Único – Os documentos eleitorais ficarão guardados na sede da entidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

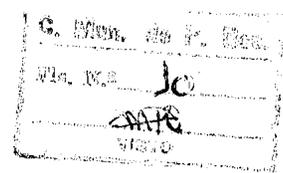
Art. 76 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 77 - Perderá o mandato, mediante deliberação da Assembléia Geral, dirigente, ou membro do Conselho Fiscal que:

- a - não cumprir o disposto nestas normas;
- b - tentar impedir que outras chapas venham a concorrer ao pleito eleitoral;
- c - negar documentos ou certidões solicitados por outras chapas concorrentes e relativos ao pleito eleitoral;

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO





Art. 78 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a - malversão ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b - grave violação do preceito neste Estatuto;
- c - abandono de cargo;
- d - mudança de domicílio, que impossibilite o exercício do cargo.

§ Único – A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral do Sindicato, cumpridas as determinações constantes dos §§ 4º e 5º do Art. 10º deste Estatuto.

Art. 79 - Declarada a perda do mandato, proceder – se - à ao preenchimento do cargo vago, obedecido o disposto no artigo 80 deste Estatuto.

Art. 80 - O cargo de Diretoria que vier a ficar vago, seja qual for o motivo da vacância, inclusive falecimento do titular, será preenchido pelo Diretor que estiver ocupando o cargo imediatamente seguinte na ordem de menção de cargos na chapa, chamando-se o suplente quando for o caso, para ocupar o cargo vago, procedendo-se sempre, desta forma, até convocação do último suplente.

Art. 81 - O cargo de Conselho Fiscal que venha a vagar, seja qual for o motivo, será preenchido pelo suplente, observada sempre a ordem de colocação na chapa.

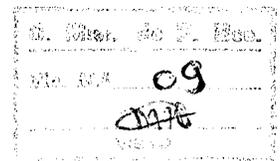
Art. 82 - Havendo renúncia ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado Representante, assumirá automática e imediatamente seu substituto legal, observado o disposto nos artigos anteriores.

Art. 83 - As renúncias serão formalizadas por escrito, com forma reconhecida e dirigidas ao Presidente do Sindicato.

Art. 84 - Vagando dois ou mais cargos da Diretoria, sem que exista mais suplentes para ser convocados, serão realizadas eleições suplementares.

§ 1º - As eleições suplementares serão restritas aos cargos efetivos vagos e para suplentes, limitando-se o exercício dos mandatos à complementação do período de mandato da Diretoria em exercício.





- § 2º - Proceder - se - à da mesma forma em caso de vacância de dois cargos do Conselho Fiscal, limitada as eleições, aos cargos vagos.
- § 3º - Em caso de renúncia do Presidente, será esta encaminhada, por escrito, com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que assumindo a Presidência, comunicará o fato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aos demais diretores, e promoverá o remanejamento dos membros da Diretoria, obedecido o disposto nos artigos 80 e 82 deste Estatuto.
- Art. 85 -** Ocorrendo a renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sem que exista mais suplentes para substituí-los, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral para ciência do ocorrido e designação de uma Junta Governativa Provisória, a quem caberá promover nova eleição, obedecido o disposto neste Estatuto.
- Art. 86 -** O dirigente que tiver abandonado o cargo ou que tiver declarada a perda do mandato ficará impedido de exercer qualquer cargo, de administração ou emprego no Sindicato pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- Art. 87 -** Cada diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo. A falta cometida por um não se entende aos outros diretores, salvo se direta ou indiretamente por ação ou omissão, tenham contribuído para a prática do ato faltoso.
- Art. 88 -** Constatada irregularidade praticada por qualquer diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providencias necessárias à punição do faltoso, providenciando ainda comunicação às autoridades competentes, especialmente as do Ministério do Trabalho e aos atos necessários às ações cíveis de reparação de danos, se for cabível e penais, para apuração da responsabilidade penal.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

- Art. 89 -** Constitui patrimônio do Sindicato:
- a - Contribuição Sindical;



- b - doações e legados;
- c - bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d - rendimentos produzidos pelos bens móveis e imóveis que possuir;
- e - contribuição dos associados;
- f - multas;
- g - rendas eventuais.

Art. 90 - O 1º Tesoureiro é o responsável pela arrecadação, guarda e conservação, administração e aplicação do Patrimônio do Sindicato, obedecido o disposto na legislação em vigor e neste Estatuto, bem como, as resoluções pertinentes da Diretoria e Assembléia Geral.

Art. 91 - Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial, dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral, salvo se já estiver prevista no orçamento do Sindicato.

Art. 92 - Os títulos de rendas e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites e com autorização prévia da autoridade competente.

Art. 93 - A escrituração contábil do Sindicato será feita por contabilista, legalmente habilitado, cabendo ao 1º Tesoureiro, encaminhar-lhe todos os documentos necessários que serão colecionados em ordem cronológica.

Art. 94 - São livros obrigatórios do Sindicato:

- a - Livro Diário;
- b - Livro de Registro de Associados;
- c - Livro de Inventário de Bens;
- d - Livro de Registro de Empregados;
- e - Livros de Atas de Reuniões de Diretoria;
- f - Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.



§ 1º - Os livros mencionados nas alíneas "a", "b" e "c", deverão Ter folhas tipograficamente numeradas, conter termos de abertura e de encerramento a serem autenticados no órgão local do Ministério do Trabalho.

§ 2º- Serão contabilizadas todas as modificações ou aplicações patrimoniais, inclusive depósito em conta corrente, estes últimos efetuados somente em bancos oficiais e sempre em nome da Entidade.

Art. 95 - Deverá a Diretoria do Sindicato submeter à aprovação da Assembléia Geral, na época própria, a prestação de contas de sua administração e todos os demais atos para os quais seja exigida deliberação dessa Assembléia.

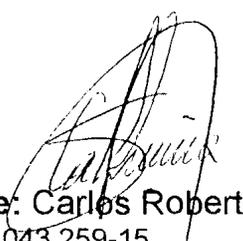
CAPÍTULO V III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96 - A aceitação do cargo de Presidente, 1º Secretário ou 1º Tesoureiro em Diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado Decreto Lei n. 9675 de 29.8.46).

Art. 97 - Este Estatuto entrará em vigor, logo após a sua aprovação pela Assembléia Geral. Prorrogadas as disposições em contrário, somente poderá ser alienado por deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para este, e estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em dia para com o Sindicato.

Pato Branco estado do Paraná, em 29 de novembro de 1999.


Presidente: Carlos Roberto Sartori Corona
CPF n.º 168.043.259-15

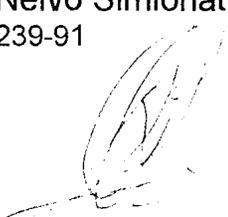

Vice - Presidente: Oldemar de Lima
CPF n.º 303.798.309-49



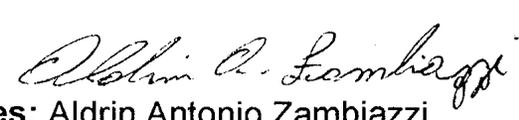
C. Matr. do P. Bra.
Pag. No. 06
2000
FOTO


1º Secretário: Nelson José Correa
CPF n.º 508.668.509-53

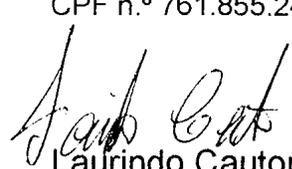

2º Secretário: Neivo Simionatto
CPF n.º 374.188.239-91


1º Tesoureiro: Edson Luiz Cantú
CPF n.º 304.031.629-04


2º Tesoureiro: Valdecir Luis Ronsoni
CPF n.º 524.882.689.68

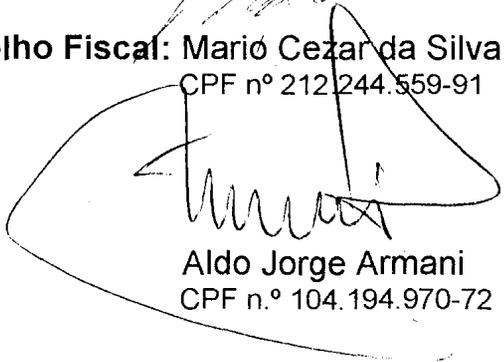

Suplentes: Aldrin Antonio Zambiazzi
CPF n.º 761.855.249-53


Mouzeis Alves de Vargas
CPF n.º 244.382.869-72


Laurindo Cauton
CPF n.º 071.371.509-00


Conselho Fiscal: Mário Cezar da Silva
CPF n.º 212.244.559-91


Gilmar Grezele
CPF n.º 560.607.349-87


Aldo Jorge Armani
CPF n.º 104.194.970-72

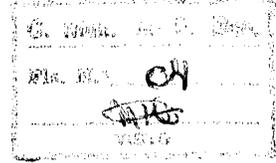
REGISTRO
Comarca de Pato Branco - PR
Ao Cartório de Títulos e Documentos
Registro n.º 2247/00
Em, 20/ JAN 2000


DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

dr. n.º 1000 00 00 0000
 N.º 05
 11/12
 19/07/2000

Cronograma Físico/Financeiro[CUSTO] - Global
 Obra: SINTRAESC - INVESTIMENTO GLOBAL
 Cliente: SINTRAESC

Item	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6	Parcela 7	Parcela 8
1. INVESTIMENTO TOTAL	0,00 [0,00 %]							
Total por Parcela	0,00 [0,00 %]							
Acumulado Parcelas	0,00 [0,00 %]							



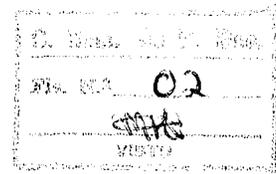
Cronograma Físico/Financeiro[CUSTO] - Global
Obra: SINTRAESC - INVESTIMENTO GLOBAL
Cliente: SINTRAESC

19/07/2000 Página: 1-2

Item	Parcela 9	Parcela 10	Parcela 11	Parcela 12	Parcela 13	Parcela 14	Parcela 15
1. INVESTIMENTO TOTAL	0,00 [0,00 %]	0,00 [0,00 %]	0,00 [0,00 %]	0,00 [0,00 %]	1.649,34 [8,33 %]	1.649,34 [8,33 %]	1.649,34 [8,33 %]
Total por Parcela	0,00 [0,00 %]	0,00 [0,00 %]	0,00 [0,00 %]	0,00 [0,00 %]	1.649,34 [8,33 %]	1.649,34 [8,33 %]	1.649,34 [8,33 %]
Acumulado Parcelas	0,00 [0,00 %]	0,00 [0,00 %]	0,00 [0,00 %]	0,00 [0,00 %]	1.649,34 [8,33 %]	3.298,68 [16,66 %]	4.948,02 [24,99 %]

Cronograma Físico/Financeiro[CUSTO] - Global
 Obra: SINTRAESC - INVESTIMENTO GLOBAL
 Cliente: SINTRAESC

Item	Parcela 16	Parcela 17	Parcela 18	Parcela 19	Parcela 20	Parcela 21	Parcela 22
1. INVESTIMENTO TOTAL	1.649,34 [8,33 %]	1.649,34 [8,33 %]	1.649,34 [8,33 %]	1.649,34 [8,33 %]	1.649,34 [8,33 %]	1.649,34 [8,33 %]	1.649,34 [8,33 %]
Total por Parcela	1.649,34 [8,33 %]	1.649,34 [8,33 %]	1.649,34 [8,33 %]	1.649,34 [8,33 %]	1.649,34 [8,33 %]	1.649,34 [8,33 %]	1.649,34 [8,33 %]
Acumulado Parcelas	6.597,36 [33,32 %]	8.246,70 [41,65 %]	9.896,04 [49,98 %]	11.545,38 [58,31 %]	13.194,72 [66,64 %]	14.844,06 [74,97 %]	16.493,40 [83,30 %]



Cronograma Fisico/Financeiro[CUSTO] - Global
Obra: SINTRAESC - INVESTIMENTO GLOBAL
Cliente: SINTRAESC

19/07/2000 Página: 1-4

Item	Parcela 23	Parcela 24	Total
1. INVESTIMENTO TOTAL	1.649,34 [8,33 %]	1.657,26 [8,37 %]	19.800,00 [100,00 %]
Total por Parcela	1.649,34 [8,33 %]	1.657,26 [8,37 %]	19.800,00 [100,00 %]
Acumulado Parcelas	18.142,74 [91,63 %]	19.800,00 [100,00 %]	

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right area of the page.

SINTRAESC
SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE
TRANSPORTES ESCOLAR
AV. BRASIL – 629 - CENTRO
PATO BRANCO – PARANA

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ
PATO BRANCO - PR

MEMORIAL DESCRITIVO

PARA CONSTRUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SEDE CAMPESTRE SINTRAESC

EDIFICAÇÕES:

SERÁ CONSTRUÍDO UMA EDIFICAÇÃO DE 8 x 15 PERFAZENDO UM TOTAL DE 120 MTS²..

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA:

01 BANHEIRO MASCULINO.

01 BANHEIRO FEMENINO.

01 COZINHA.

01 BARZINHO (LANCHES).

OCUPANDO UMA AREA DE 8 x 4 , PERFAZENDO UM TOTAL DE 32 MTS².

01 SALÃO PARA FESTAS/ REUNIÕES/ E OUTROS NO RESTANTE DA ÁREA OU SEJA 88 MTS².

INICIO DA CONSTRUÇÃO:

AS EDIFICAÇÕES SERÃO INICIADAS, CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO.

SINTRAESC
PRESIDENTE SINDICATO